
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 6.232/2021

Dá nova redação à Lei Municipal n. 6.182/2021.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal n. 6.182/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 2º - ... omissis...”

§ 1º... omissis...

§ 2º O pagamento poderá ser feito em até 60 (sessenta) parcelas mensais, com o resultado financeiro da contribuição para iluminação pública (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP), prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e Lei n. 5.114, de 21 de novembro de 2015. (NR)

§ 3º... omissis...

§ 4º O pagamento poderá, ainda, ser feito através de contratação de empréstimos de infraestrutura junto aos Bancos Públicos BDMG, CEF e BB, desde que não ultrapasse o prazo de 120 meses, utilizando como garantia as receitas de FPM, ICMS e COSIP, ou outro meio de financiamento comprovadamente mais viável economicamente. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de Outubro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:4B7E8EA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/10/2021. Edição 3110
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>